



PARECER N° 173, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 32, DE 2025.

DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

ASSUNTO: “Institui, no âmbito municipal, o programa 'Praias sem Barreiras', com o objetivo de garantir e facilitar o acesso às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras nas praias do município de Itanhaém, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei n° 32, de 2025, tem por escopo instituir no âmbito municipal, o programa 'Praias sem Barreiras', com o objetivo de garantir e facilitar o acesso às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras nas praias do município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa prevê a construção e instalação de rampas de acesso até a faixa de areia, para garantir o acesso livre e sem restrições às pessoas com deficiência, reforçando o compromisso com a inclusão e com a equidade.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 07 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise insere-se claramente na competência dessa Comissão ao tratar sobre a instalação de estruturas acessíveis em espaços públicos (praias), com o objetivo de promover a inclusão e a mobilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Clarividente que o projeto atende a uma demanda legítima e urgente da população com mobilidade reduzida, deficiência física ou síndromes raras, garantindo o direito de usufruir de forma plena e segura os espaços públicos litorâneos, historicamente inacessíveis a esses grupos.

Ressalta-se que além do impacto direto na qualidade de vida dessas pessoas, o projeto contribui para um modelo de turismo mais inclusivo, sustentável e equitativo, permitindo que visitantes e moradores com deficiência tenham acesso digno às belezas naturais do município.

Trata-se, portanto, de um projeto que transcende a infraestrutura física, ao promover a transformação cultural necessária para a construção de uma cidade mais acessível, solidária e igualitária.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 32, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 32, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Acessibilidade e Mobilidade, em 21 de agosto de 2025.

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Presidente

DANIEL COLAÇO MACHADO
Vice-Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003500300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **22/08/2025 13:10**

Checksum: **15CEBC9643B055293D036261B9CA4D62F4560A90276C8AEE6623093E8D578CCE**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **22/08/2025 13:18**

Checksum: **DBD6674A9F000C1316FB6845B733312E48F3291E8A4326104958C67D237603D3**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em **09/09/2025 09:03**

Checksum: **F43BEED861384E9441E335668550832C296DB77DBBAEFA9A32B6CC2C5B4DAFE1**